



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 21 de terça-feira, 17 de março de 2020

Nº de páginas: 4

### SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 086 2020 - DE 17 DE MARÇO DE 2020** - DECRETO Nº 086 2020 - DE 17 DE MARÇO DE 2020 - "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências".

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

### **DECRETO Nº 086** **DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se amplie as medidas preventivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas preventivas para resguardar a população;

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam todos os órgãos da administração direta e indireta determinados a adotarem as medidas impostas neste Decreto Executivo.

**Art. 2º.** Ficam suspensas pelo prazo de quinze dias:

**I** – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem a aglomeração de pessoas; e

**II** – a participação de servidores em eventos ou viagens internacionais ou interestaduais.

**III** – as viagens de ônibus ao município de Aracaju;

**IV** – as atividades e encontros dos grupos do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deverão ser avaliadas pela Secretaria de Município da Saúde e autorizadas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** Consideram-se sintomas de contaminação do COVID-19, para fins do disposto neste Decreto Executivo, a apresentação de febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Art. 4º.** Todos os órgãos da administração direta ou indireta deverão adotar as medidas preventivas que serão elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Poder Executivo.

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**Art. 5º.** Ficam suspensas as aulas e atividades da Rede Municipal de Ensino, por 15 dias a contar da próxima quarta-feira.

**Art. 6º.** Recomenda-se, pelo prazo de 15 dias:

I - a suspensão de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas, como prédios públicos e comércios em geral.

**Art. 6º.** Fica criado o Comitê Estratégico de Acompanhamento composto por 1 representante de cada Pasta da Administração Pública Municipal, os quais estão autorizados a decidirem os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Executivo, assim como emitirem recomendações com vistas à prevenção do COVID-19.

**Art. 7º.** Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de quinze dias, excetuando-se o previsto no art. 5º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 17 de Março de 2020.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>